PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 21/2022
EMENTA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
AUTOR: Mesa Diretora
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de março de 2022
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise visa concessão de reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal e inciso VIII, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento).

O percentual foi estabelecido com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE–Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O INPC foi calculado com base no período anual compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022, a qual deverá ser concedida a partir de março de 2022.

Em justificativa, os autores informam que a Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município, estabelece o mês de março como data base da categoria.

Em anexo relatório de impacto orçamentário - financeiro, assinado pela Contadora Bárbara S. K. Librelato e o Presidente dessa Casa de Leis, Claudemir Zanco, o qual informa que há adequação orçamentária além de respeitar o limite prudencial estabelecido na LRF.

O documento conta ainda com a informação de que o cálculo do impacto não contempla o reajuste com os vencimentos dos vereadores da presente legislatura, mas

que para definir os limites estipulados pela LRF, fez-se necessária a inclusão dos valores relativos aos subsídios pagos atualmente.

Ainda, o Parecer Jurídico cita que o Projeto está de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federa; Lei Orgânica a qual concede o direito a reposição; a Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e Carta Magna, que estipula que essa reposição deve ser concedida via lei específica. Por fim, exara parecer favorável a normal tramitação da matéria.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável**.

Pato Branco, 16 de março de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 12:30:22 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 21/2022.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 08:40:48 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 13:23:16 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 20:29:35 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 18:36:43 -03:00